



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

## LEI Nº 1211/2003

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Conceder Abono Salarial aos Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Professores do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2.º** Tais valores serão provenientes dos recursos do **FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei advirão de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e inclusões orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** Havendo disponibilidade financeira este abono também poderá ser estendido aos professores do ensino infantil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e três(2003).

  
Jefferson Spadacott Bullus  
Prefeito Municipal